



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.929, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI O “PROGRAMA VIZINHANÇA SOLIDÁRIA”, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Vizinhança Solidária”, com o objetivo de incentivar a cooperação entre moradores, fortalecer a segurança comunitária e promover a integração social no Município de Mogi Mirim.

Art. 2º O programa será regido pelos seguintes princípios:

- I - solidariedade e cooperação entre vizinhos;
- II - prevenção e segurança comunitária;
- III - incentivo à participação cidadã;
- IV - respeito à privacidade e à liberdade individual; e
- V - respeito às forças de segurança do Município.

Art. 3º O Poder Executivo, através das secretarias municipais competentes, respeitadas as atribuições de cada uma delas, poderá:

- I - criar redes de comunicação entre moradores para troca de informações sobre segurança;
- II - estimular ações conjuntas para prevenção de crimes e desastres;
- III - promover eventos e campanhas educativas sobre segurança e convivência;
- IV - estabelecer parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para implementação de melhorias na comunidade.

Art. 4º. Os moradores poderão formar grupos de vizinhança solidária, organizados por ruas ou bairros, podendo a comunicação ser feita por meio de aplicativos, redes sociais ou reuniões periódicas, sem prejuízo da atuação dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEG).

Art. 5º O Poder Executivo poderá oferecer treinamentos e materiais educativos sobre segurança comunitária.

Art. 6º A celebração de convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres com a Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, Polícia Civil e outros órgãos competentes será facultativa e não condicionante para a eficácia do Programa, preservando a autonomia da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 7º O Município poderá reconhecer formalmente os grupos ativos e oferecer incentivos, como:

I - placa informativa com o selo de “Comunidade Segura - Programa de Vizinhança Solidária” para bairros que aderirem ao programa;

II - apoio na instalação de câmeras de monitoramento comunitário integradas com programas de segurança municipal, estadual e federal.

Art. 8º O Município poderá disponibilizar espaço para encontros entre os grupos de vizinhança solidária, facilitando a cooperação entre sociedade e órgãos de segurança.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal terá como diretriz adotar as seguintes medidas para a efetivação do Programa, tais como:

I - designar um órgão responsável pela coordenação do Programa de Vizinhança Solidária, garantindo suporte técnico e administrativo aos grupos participantes;

II - incentivar a disponibilização de recursos para divulgação, capacitação e suporte às iniciativas comunitárias;

III - firmar parcerias com os CONSEG, Polícias Civil e Militar, Guarda Civil Municipal e demais órgãos para otimizar ações de segurança e prevenção;

IV - promover campanhas educativas, palestras e eventos para fortalecer a cultura da segurança comunitária;

V - criar um Fundo Municipal de Segurança Comunitária, destinado a apoiar projetos e iniciativas voltadas para a integração entre vizinhos e a segurança pública;

VI - promover palestras ou treinamento às pessoas de como se portar em caso de uma fiscalização policial, seja nos casos de revista pessoal, fiscalização de trânsito, entre outros, que são atribuições das forças de segurança do Município.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 6.569, de fevereiro de 2023.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 02 de outubro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 62 de 2025
Autoria: Vereador Cristiano Gaioto e Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F080B9204T7KH5G1>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F080-B920-4T7K-H5G1

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 02/10/2025, às 14:35:36

CM - SECRETARIA

V(O) Lei nº 6929
FOI PUBLICADA(À) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 04 / 10 / 2025
MOGI MIRIM 06 / 10 / 2025

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - F080-B920-4T7K-H5G1